



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 474.896 - MG (2018/0275501-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : DONIZETE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : HERALDO FRANCO CORREA - MG029646
THIAGO GONZAGA CORREA - MG120551
LUCAS GONZAGA CORRÊA - MG150824
BRUNA ALVES DA FONSECA CORREA - MG171372
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. ELEMENTO CONCRETO QUE DENOTA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

1. No caso, o Magistrado singular indeferiu o pedido de revogação da prisão cautelar do réu, com fundamento no fato de que ele se encontra foragido, portanto, em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que a fuga do acusado do distrito da culpa é elemento concreto que demonstra a necessidade da custódia para a garantia da aplicação da lei penal.

2. O fato de o agravante ter realizado acordo na seara cível não nulifica o decreto de prisão preventiva, calcado na garantia da aplicação da lei penal.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de setembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 474.896 - MG (2018/0275501-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Donizete Gonçalves de Souza** contra a decisão da minha lavra, em que, monocraticamente, deneguei a ordem impetrada em seu favor, assim ementada (fl. 78):

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. ELEMENTO CONCRETO QUE DENOTA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Ordem denegada.

O agravante reitera os argumentos da impetração e alega, em síntese, que o *Ministro relator não analisou todo o contexto da situação atual das coisas*, uma vez que há *fato novo relativo ao Acordo realizado no mencionado processo cível com as supostas vítimas para ressarcimento dos prejuízos, sendo que o Paciente já pagou o valor de R\$ 6.000,00 e precisa adimplir com o parcelamento estipulado em acordo homologado em juízo. Outro fato novo, que é importante mencionar, é que o irmão do Paciente também foi investigado e processado pelos mesmos fatos, não teve em nenhum momento sua prisão preventiva decretada e no dia 2/5/2018 a sua absolvição foi decretada* (fl. 86).

Postula, então, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do julgamento do agravo à Sexta Turma deste Superior Tribunal, concedendo-se a ordem nos termos requeridos na impetração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 474.896 - MG (2018/0275501-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Apesar das alegações do agravante, a decisão agravada deve ser mantida.

Conforme se observa dos autos, o Magistrado singular indeferiu o pedido de revogação da prisão cautelar do réu, com fundamento no fato de que ele se encontra foragido (fl. 21), portanto, em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que a fuga do acusado do distrito da culpa é elemento concreto que demonstra a necessidade da custódia para a garantia da aplicação da lei penal.

A propósito:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MOTIVAÇÃO. GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA. RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU FORAGIDO POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE. PARECER ACOLHIDO.

1. Inexiste ilegalidade na negativa do recurso em liberdade ao réu que permaneceu preso durante a instrução criminal, se persistem os motivos da prisão cautelar.

2. Na hipótese, o decreto prisional está devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, tendo a autoridade judicial destacado a necessidade de garantia da ordem pública, dada a gravidade em concreto das condutas delitivas e o real risco de reiteração delitiva – réu reincidente –, bem como a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, na medida em que o réu permaneceu foragido por quase sete anos.

3. Ordem denegada.

(HC n. 406.651/MT, da minha lavra, Sexta Turma, DJe 27/2/2019 – grifo nosso)

Ademais, o fato de o agravante ter realizado acordo na seara cível não nulifica o decreto de prisão preventiva, calcado na garantia da aplicação da lei penal, tendo em vista o fato de o acusado encontrar-se foragido.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0275501-9

AgRg no
HC 474.896 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00198220720178130142 0142120000591 10000180900177000 110021417 142110021417
142120000591 198220720178130142

EM MESA

JULGADO: 05/09/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LUCAS GONZAGA CORREA E OUTROS
ADVOGADOS : HERALDO FRANCO CORREA - MG029646
THIAGO GONZAGA CORREA - MG120551
LUCAS GONZAGA CORRÊA - MG150824
BRUNA ALVES DA FONSECA CORREA - MG171372
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : DONIZETE GONCALVES DE SOUZA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Preventiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DONIZETE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : HERALDO FRANCO CORREA - MG029646
THIAGO GONZAGA CORREA - MG120551
LUCAS GONZAGA CORRÊA - MG150824
BRUNA ALVES DA FONSECA CORREA - MG171372
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.